



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 57394/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira

DATA DE ENTRADA: 14/05/2024

ASSUNTO: Licitação - 00004/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, dos serviços especialidade médica em consultas atendendo as demandas da secretaria de Saúde do Município de Catingueira-PB, que fundamentou a presente Inexigibilidade. Para prestação de serviços de Consultas especializadas na área de Cardiologia a Dermatologia para atendimento a pacientes do município, sendo o atendimento na sede do município de Catingueira-PB.

INTERESSADOS: Suelio Felix de Alencar
Wanderley Oliveira Lopes



PROPOSTA DE ADESÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, dos serviços especialidade médicas em consultas atendendo as demandas da secretaria de Saúde do Município de Catingueira-PB.

RAZÃO SOCIAL: JSN SERVIÇOS MEDICOS LTDA,
CNPJ: 27.436.687/0001-69

Endereço: Rua Otilio de Sousa, nº, 500, bairro, Santo Antônio, Cidade de Patos/PB,
CEP: 58.701-170.

Contato: **JOHN SINEMA NYANGANYA**

Celular: (83) 9-9639-5044

E-mail: clipa.patos@yahoo.com.br

Dados Bancários: AG: 4524, OPERADOR: 003, CONTA 0640-2, Caixa Econômica Federal.

Encaminhamos nossa proposta de preços para fins de credenciamento com o(s) serviço(s) e valores constantes da Tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MÉDIA	TOTAL
1	Consultas especializadas na área de CARDIOLOGIA, para atendimento a pacientes do município.	MÊS	400	R\$ 135,00	R\$ 54.000,00
				TOTAL	R\$ 54.000,00

Valor da proposta e de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Patos- PB, 08 de abril de 2024.

Atenciosamente

John Sinema Nyang'anya
CARDIOLOGIA
CRM/PA 13792

JSN SERVIÇOS MEDICOS LTDA,
CNPJ: 27.436.687/0001-69



ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER JURÍDICO FINAL

Ementa: INEXIGIBILIDADE. CREDENCIAMENTO. SERVIÇOS MÉDICOS. DERMATOLOGIA. CARDIOLOGIA. SECRETARIA DE SAÚDE. INTERESSE PÚBLICO. DEMANDA INDISPENSÁVEL. FUNDAMENTO ARTIGOS: 74, 78 e 79 DA LEI Nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a análise da inexigibilidade do CREDENCIAMENTO com fundamento art. 74 e 79 da lei 14.133/2021.
2. Os serviços ora discutidos são essenciais a manutenção do interesse público, demandados rotineiramente pela secretaria de saúde.
3. A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:
 - a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2024.
 - b) INEXIGIBILIDADE Nº 0004/2024.
 - c) OBJETO: Prestação de serviços de consultas especializadas na área de cardiologia e dermatologia para atendimento a pacientes do município, sendo o atendimento na sede do município de Catingueira -PB.
4. A agente de contratação vem solicitar a análise deste parecerista No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Saúde requerer o objeto em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Diretoria Jurídica para análise jurídica, pautados nos artigos 6º, inciso XLIII, 78 e 79, ambos da lei nº 14.133/2021.

André Alexandre do Nascimento
Advogado



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

6. A princípio esta análise conta com as documentos e propostas dos interessados em credenciar-se, bem como relatórios elaborados pela equipe de licitação.
7. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe de licitação**, manifestando-se pela concordância dos requisitos abordados pela Lei nº 14.133/2021, bem como, decreto municipal 002/2024.
8. Encaminharam documentação ao setor de licitação, bem como, os licitantes: ANA PAULA DE SOUZA CRISPIM REMIGIO LTDA - CNPJ: 01.101.954/0001-53 e JSN SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ 27.436.687/0001-69. É o que consta nas folhas anteriores.

9. A verificação quanto regularidade técnica e jurídica, pessebe-se que tem viabilidade em credenciar as pessoas jurídicas, observando-se aos requisitos de habilitação e proposta de preços.

10. O art. 7 do Decret Municipal 0002/2024, por sua vez, determina :

Art. 7º Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.

11. Por fim, estando a documentação e proposta aperfeiçoadas com o Decreto acima e Lei Federal 14.133/2021, cabe a equipe técnica de licitação lavrar a conclusão do presente CREDENCIAMENTO.

12. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade dos atos que originam a homologação e adjudicação aos interessados.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

III. DA CONCLUSÃO:

13. Diante do exposto, considerando os documentos e informações elancadas pelo agente de contratação, venho opinar **pela possibilidade jurídica de homologação deste procedimento auxiliar de contratação.**
14. Que seja publicados os extratos de homologação e extrato contrato na imprensa oficial.
15. Deverá também ser informado o procedimento no portal tramita do tribunal de contas do Estado da Paraíba, em até decimo dia do mes seguinte, considerando a data de homologação, nos termo da Resolução Normativa nº 08/201/3-TCE/PB.

Este é o parecer.

S. M. J.

Catingueira -PB, 19 de abril de 2024.


SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO Secretaria da Saúde.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, oriundo do **Credenciamento nº 001/2024** nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, objetivando: CREDENCIAMENTO prestação de serviços de Consultas especializadas na área de Cardiologia e Dermatologia para atendimento a pacientes do município, sendo o atendimento na sede do município de Catingueira/PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência elaborado pela secretaria competente apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequada, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

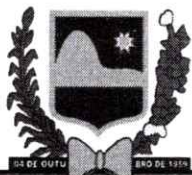
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

"XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada à compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para a formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Catingueira - PB, 10 de abril de 2024.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito constitucional



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Especificações dos Serviços

I - DO OBJETO:

CRENCIAMENTO prestação de serviços de Consultas especializadas na área de Cardiologia e Dermatologia para atendimento a pacientes do município, sendo o atendimento na sede do município. Segue especificações em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT ANUAL 2024	VALOR DA CONSULTA R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Consultas especializadas na área de CARDIOLOGIA, para atendimento a pacientes do município.	CONSULTA	400	R\$ 135,00	R\$ 54.000,00
06	Consultas especializadas na área de DERMATOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	CONSULTA	480	R\$ 150,82	R\$ 72.393,60

II - JUSTIFICATIVA

1- Conforme constou do edital do Credenciamento nº 01/2024, para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços médicos especializados, a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento.

1.1. O aviso de resultado do chamamento público, realizado pela Comissão Especial de Seleção, credenciou as empresas a baixo citadas, tendo em vista que as mesmas atendem a todos os requisitos exigidos no edital.

2.1. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

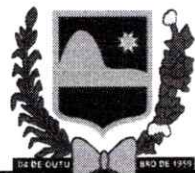
2.2. Assim, pode-se dizer que o credenciamento é um sistema pelo qual a Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim, pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas em regulamento e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado.

2.3. Em suma, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração Pública realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados.

2.4. Tal situação, sob certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74 da Lei nº 14.133/21, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção.

2.5. Todavia, tal situação deve ser 'objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável' pela autoridade competente, conforme o caso em apreço.

2.6. A Secretaria de Saúde fica amparada com decisões dos tribunais e com a legislação do SUS, que prevê a participação do setor privado junto à SMS, ao poder público, para conseguir efetivar as políticas públicas de Saúde.



III – ESCOLHA DO FORNECEDOR

Verifica-se que, após o resultado, a Secretaria Municipal de Saúde tem sua necessidade em contratar as Empresas **JSN SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.436.687/0001-69 com sede na Rua Otilio de Sousa, nº 500, bairro, Santo Antônio, Cidade de Patos/PB, CEP: 58.701-170, neste ato representado pelo seu (Proprietária/Medico), **JOHN SINEMA NYANGANYA**, casado, portador da carteira de identidade de estrangeiro: V215739M CGPI/DIREX - DF, CPF 008.854.324-28, CRM nº 13792/PA. Residente /domiciliado a Rua Otilio de Sousa, nº 500, bairro, Santo Antônio, Cidade de Patos/PB, CEP: 58.701-170. E a empresa **ANA PAULA DE SOUZA CRISPIM REMIGIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.101.954/0001-53, com sede a Rua, Doutor Pedro Firmino, nº 494, bairro, Brasília, Patos- PB, CEP: 58.700-350 neste ato representado pelo seu (Proprietário (a) /Medico (a), **ANA PAULA DE SOUZA CRISPIM REMIGIO**, casada, portador (a) do RG N° 1.072.224- SSP/PB e CPF: N° 467.117.674-20, CRM N° 4110/PB, Residente/domiciliado a Rua Darcílio Wanderley da Nobrega, nº364, bairro, Brasília, Patos- PB, CEP: 58.700-320.

IV- DO VALOR:

4.1. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

4.2.- A Prestação de serviço se dará por plantão, conforme escala da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3 Os serviços serão executados no hospital do município e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o CREDENCIADO.

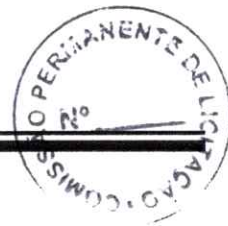
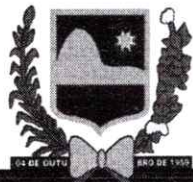
4.4 O (a) Contratado (a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

4.5. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

4.6 - Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

Catingueira/PB 09 de Abril de 2024.


ANGÉLA FELIX DE ALENCAR
SECRETÁRIA DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFICIO SMS/PMC Nº _____/2024

Catingueira/PB, 09 de abril de 2024.

DE: ANGELA FELIX DE ALENCAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: SUELIO FELIX DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB

ASSUNTO: Contratação direta

Senhor Prefeito:

Solicito que seja **AUTORIZADO, o Setor de Licitação do Município** a tomar as providências necessárias para Contratação direta, na modalidade exigida na da Lei 14.133/21, para prestação de serviços de Consultas especializadas nas áreas de Cardiologia e Dermatologia para atendimento a pacientes do município, sendo o atendimento na sede do município de Catingueira/PB.

Oriunda do CREDENCIAMENTO Nº. 01/2024, processo originário que credenciou pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços médicos especializados, de acordo com a Constituição Federal artigos 37, XXI e 199, Lei Federal nº 14.133/21 (fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/21) e suas alterações.

Considerando os quais serviços são necessários e imprescindíveis para oferecer à população assistência à saúde, cumprindo assim um dos princípios do SUS que se trata da integridade na assistência.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Ângela Félix de Alencar
ANGELA FELIX DE ALENCAR
SECRETÁRIA DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Especificações dos Serviços

I - DO OBJETO:

CRENCIAMENTO prestação de serviços de Consultas especializadas na área de Cardiologia e Dermatologia para atendimento a pacientes do município, sendo o atendimento na sede do município. Segue especificações em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT ANUAL 2024	VALOR DA CONSULTA R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Consultas especializadas na área de CARDIOLOGIA, para atendimento a pacientes do município.	CONSULTA	400	R\$ 135,00	R\$ 54.000,00
06	Consultas especializadas na área de DERMATOLOGIA para atendimento a pacientes do município.	CONSULTA	480	R\$ 150,82	R\$ 72.393,60

II - JUSTIFICATIVA

1- Conforme constou do edital do Credenciamento nº 01/2024, para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços médicos especializados, a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento.

1.1. O aviso de resultado do chamamento público, realizado pela Comissão Especial de Seleção, credenciou as empresas a baixo citadas, tendo em vista que as mesmas atendem a todos os requisitos exigidos no edital.

2.1. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

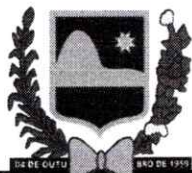
2.2. Assim, pode-se dizer que o credenciamento é um sistema pelo qual a Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim, pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas em regulamento e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado.

2.3. Em suma, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração Pública realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados.

2.4. Tal situação, sob certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74 da Lei nº 14.133/21, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção.

2.5. Todavia, tal situação deve ser 'objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável' pela autoridade competente, conforme o caso em apreço.

2.6. A Secretaria de Saúde fica amparada com decisões dos tribunais e com a legislação do SUS, que prevê a participação do setor privado junto à SMS, ao poder público, para conseguir efetivar as políticas públicas de Saúde.



III – ESCOLHA DO FORNECEDOR

Verifica-se que, após o resultado, a Secretaria Municipal de Saúde tem sua necessidade em contratar as Empresas **JSN SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.436.687/0001-69 com sede na Rua Otilio de Sousa, nº 500, bairro, Santo Antônio, Cidade de Patos/PB, CEP: 58.701-170, neste ato representado pelo seu (Proprietária/Medico), **JOHN SINEMA NYANGANYA**, casado, portador da carteira de identidade de estrangeiro: V215739M CGPI/DIREX - DF, CPF 008.854.324-28, CRM nº 13792/PA. Residente /domiciliado a Rua Otilio de Sousa, nº 500, bairro, Santo Antônio, Cidade de Patos/PB, CEP: 58.701-170. E a empresa **ANA PAULA DE SOUZA CRISPIM REMIGIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.101.954/0001-53, com sede a Rua, Doutor Pedro Firmino, nº 494, bairro, Brasília, Patos- PB, CEP: 58.700-350 neste ato representado pelo seu (Proprietário (a) /Medico (a), **ANA PAULA DE SOUZA CRISPIM REMIGIO**, casada, portador (a) do RG N° 1.072.224- SSP/PB e CPF: N° 467.117.674-20, CRM N° 4110/PB, Residente/domiciliado a Rua Darcílio Wanderley da Nobrega, nº364, bairro, Brasília, Patos- PB, CEP: 58.700-320.

IV- DO VALOR:

4.1. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

4.2.- A Prestação de serviço se dará por plantão, conforme escala da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3 Os serviços serão executados no hospital do município e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o CREDENCIADO.

4.4 O (a) Contratado (a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

4.5. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

4.6 - Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

Catingueira/PB 09 de Abril de 2024.

ANGÉLA FELIX DE ALENCAR
SECRETÁRIA DE SAÚDE



PROPOSTA DE ADESÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, dos serviços especialidade médicas em consultas atendendo as demandas da secretaria de Saúde do Município de Catingueira-PB.

RAZÃO SOCIAL: JSN SERVIÇOS MEDICOS LTDA,
CNPJ: 27.436.687/0001-69

Endereço: Rua Otilio de Sousa, nº, 500, bairro, Santo Antônio, Cidade de Patos/PB,
CEP: 58.701-170.

Contato: **JOHN SINEMA NYANGANYA**

Celular: (83) 9-9639-5044

E-mail: clipa.patos@yahoo.com.br

Dados Bancários: AG: 4524, OPERADOR: 003, CONTA 0640-2, Caixa Econômica Federal.

Encaminhamos nossa proposta de preços para fins de credenciamento com o(s) serviço(s) e valores constantes da Tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MÉDIA	TOTAL
1	Consultas especializadas na área de CARDIOLOGIA, para atendimento a pacientes do município.	MÊS	400	R\$ 135,00	R\$ 54.000,00
				TOTAL	R\$ 54.000,00

Valor da proposta e de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Patos- PB, 08 de abril de 2024.

Atenciosamente

John Sinema Nyang'anya
CARDIOLOGIA
CRM/PA 13792

JSN SERVIÇOS MEDICOS LTDA,
CNPJ: 27.436.687/0001-69



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CREDENCIAMENTO prestação de serviços de Consultas especializadas na área de Cardiologia e Dermatologia para atendimento a pacientes do município, sendo o atendimento na sede do município de Catingueira/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

06.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1009 2027 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL

10 301 1009 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRVINE BRASIL - SUS

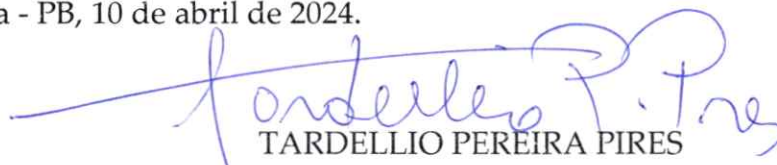
10 302 1009 2017 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE SAMU/ MAC - FUS

10 302 1009 2018 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

10 305 1009 2022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VILÂNCIA EM SAÚDE - SUS

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Catingueira - PB, 10 de abril de 2024.


TARDELLIO PEREIRA PIRES
Secretario de Finanças e Planejamento



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2024 às 09:10:09 foi protocolizado o documento sob o Nº 57394/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00004/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 19/04/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 126.393,60

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Operações de Crédito vinculadas à Saúde (634), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados à Saúde (659).

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, dos serviços especialidade medica em consultas atendendo as demandas da secretaria de Sande do Município de Catingueira-PB, que fundamentou a presente Inexigibilidade. Para prestação de serviços de Consultas especializadas na área de Cardiologia a Dermatologia para atendimento a pacientes do município, sendo o atendimento na sede do município de Catingueira-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 4

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 54.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Jsn Servicos Medicos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.436.687/0001-69

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	d8dad067bdcb556b3632e305e4c8d31b
Autorização da autoridade competente	Sim	c52fd48f1829cc77f23317061c4c03a7
Estimativa da despesa	Sim	5d150f22b0fca59b18b98647cd5e336f
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	5144c86df64889cc67c426d6e939c3d9
Justificativa de preço	Sim	5d150f22b0fca59b18b98647cd5e336f
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	43354110246edffa0d96914483bf368f
Previsão Orçamentária	Sim	cd148bd4373d7b5d13ac48c4f671c83f
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Jsn Servicos Medicos Ltda	Sim	43354110246edffa0d96914483bf368f

João Pessoa, 14 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



17

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0184/2024
CRENCIAMENTO Nº 001/2024 – INEXIGIBILIDADE 004/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI FAZ, A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE CATINGUEIRA** E A
EMPRESA **JSN SERVIÇOS MEDICOS
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n° 08.885.287/0001-96**, com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira/PB, neste ato representada pela Prefeito Municipal, **SUÉLIO FÉLIX DE ALANCAR**, brasileiro, casado, empresário, CPF n° 027.939.584-17 e RG de n° 58705818-8 SSP/SP, infra-assinados doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **JSN SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.436.687/0001-69 com sede na Rua Otílio de Sousa, n° 500, bairro, Santo Antônio, Cidade de Patos/PB, CEP: 58.701-170, neste ato representado pelo seu (Proprietária/Médico), **JOHN SINEMA NYANGANYA**, casado, portador da carteira de identidade de estrangeiro: V215739M CGPI/DIREX - DF, CPF 008.854.324-28, CRM n° 13792/PA. Residente /domiciliado a Rua Otílio de Sousa, n° 500, bairro, Santo Antônio, Cidade de Patos/PB, CEP: 58.701-170. Denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO n° 001/2024 e Inexigibilidade 004/2024 com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é **Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, dos serviços especialidade médicas em consultas atendendo as demandas da secretaria de Saúde do Município de Catingueira-PB** conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
001	Consultas especializadas na área de CARDIOLOGIA para atendimento a pacientes do município	Consultas	400	R\$ 135,00	R\$ 54.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)					

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

17



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



3.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos com pagamento decorrido de insuficiência de repasse com o governo federal;
- f) Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
- g) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- h) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- i) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- j) Vícios verificados nos serviços;
- k) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- l) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- m) Anulação do contrato por natureza diversa;
- n) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.
- o) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:
- p) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. O valor total da contratação é de **RS 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

(II) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

(III) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

(IV) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

(V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

(VI) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

(VII) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



(VIII) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

(XI) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

(XII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

(XIII) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

(XIV) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

(XV) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

(XVI) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

(XVII) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

(XVIII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

(XIX) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

(XX) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

(XXI) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

(XXII) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

(XXIII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

(XXIV) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXV) Apresentar os empregados devidamente identificados.

(XXVI) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

(XXVII) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

(XXVIII) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

(XXX) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

- (XXXI) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
 (XXXII) Manter as informações do profissional junto ao CNES;
 (XXXIII) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
 (XXXIV) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever de o contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- j) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- K) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- l) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- m) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- n) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021). O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- h) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- i) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício, por conta da dotação:

06.000 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1009 2027 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL

10 301 1009 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRVINE BRASIL - SUS

10 302 1009 2017 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE SAMU/ MAC – FUS

10 302 1009 2018 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

10 305 1009 2022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VILÂNCIA EM SAÚDE – SUS

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

6.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- b) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- c) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- d) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiada pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade de Saúde em demanda espontânea, tanto adulta como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Realizar consultas e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos;
- c) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- d) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Zelar pela manutenção e ordem dos serviços;
- f) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- g) Obedecer ao Código de Ética Médica;

- h) As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência;
- i) Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- j) O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;
- k) A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;
- l) Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;
- m) A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;
- n) Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)20.1.

Fica eleito o Foro da Comarca de PIANCÓ-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Data de emissão do contrato 22 de abril de 2024

Suelio Felix de Alencar

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeitura Municipal de Cattingueira-PB
CNPJ: 08.885.287/0001-96

CONTRATANTE

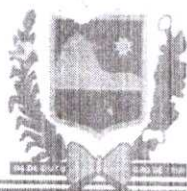
[Assinatura]

JSN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,
CNPJ: 27.436.687/0001-69
CONTRATADA

Testemunhas:

Rosineide O de Freitas
CPF: 982.125.244-34

Ana Paula Henriques Pereira
CPF: 087.271.494-20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suaíde

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@cingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Urano e Silva Mayer
Código Identificador:EE899584

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.0166/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

CONTRATADO: AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 29.828.673/0001-16.

OBJETO: Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº 01.0166/2023 de 03 de maio de 2023, resultante da tomada de preço nº 0001/2023, celebrado com a empresa AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 29.828.673/0001-16, com sede na rua Severino Oliveira Braz, nº 116, bairro Maternidade na cidade de Patos/PB, na alteração da cláusula segunda, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, iniciando-se dia 04 de maio de 2024 prorrogando sua vigência até 04 de maio de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II e §2º da Lei 8.666/93 atualizada e a cláusula decima do contrato nº 01.0166/2023.

DATA ASSINATURA: 03 de maio de 2024.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartins De Freitas
Código Identificador:B99BFD2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.0184/2024

CRENCIAMENTO 001/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cattingueira- PB

CONTRATADA: - JSN SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 27.436.687/0001-69

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, dos serviços especialidade médica em consultas atendendo as demandas da secretaria de Saúde do Município de Cattingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

Nos termos da Lei 14.133/21 atualizada

VINGENCIA: 31/12/2024

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 22 de abril de 2024

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartins De Freitas
Código Identificador:053050E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.0189/2024

CRENCIAMENTO 001/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cattingueira- PB

CONTRATADA: ANA PAULA DE SOUZA CRISPIM REMIGIO LTDA, CNPJ: 01.101.954/0001-53.

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, dos serviços especialidade médica em consultas atendendo as demandas da secretaria de Saúde do Município de Cattingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.393,60 (setenta e dois mil reais e trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

Nos termos da Lei 14.133/21 atualizada

VINGENCIA: 31/12/2024

DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 24 de abril de 2024

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartins De Freitas
Código Identificador:E1E45DE4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2024

Pregão Eletrônico nº 010/2024. Contratante: Município de Coremas-PB. Contratada: TURIM NEGÓCIOS LTDA, CNPJ 49.778.652/0001-40. Valor total contrato: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Objeto: **Aquisição de ambulância tipo A – Simples remoção, destinada à secretaria municipal de saúde do município de Coremas/PB, a ser adquirida através da emenda parlamentar 220/2023, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.** Forma de pagamento: De acordo com a execução dos serviços/entregas. Fonte: **Emenda parlamentar 220/2023.** Dotação: QDD/2024, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. **Vigência do contrato: 06/05/2024 (data da assinatura) até 31/12/2024.** Partes: Irani Alexandrino da Silva (pela contratante) e João Aurélio Diniz (pela contratada).

Publicado por:
Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:48E4F21D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

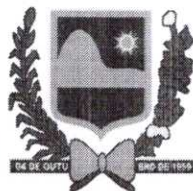
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 011/2023 - PREFEITURA

A Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, através do Presidente da CPL vem tornar público o resultado do julgamento da habilitação da Tomada de Preços de nº 011/2023: Licitantes habilitados: R DUARTE ALVES CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; MENDES & FERREIRA CONSTRUÇOES LTDA e FORTTE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA. Licitantes inabilitados: THIAGO BENTO PEIXOTO DA SILVA (ITENS: 7.5.1., 8.2.1., 8.2.2., 8.2.4., 8.2.5., 8.2.6., 8.2.7., 8.2.13., 8.2.15., 8.3.1. e 8.3.2.); JRD CONSTRUTORA LTDA (ITENS: 7.5.1., 8.2.1., 8.2.5., 8.2.6., 8.2.7., 8.2.8., 8.2.10., 8.2.12., 8.2.14 8.2.13., 8.2.15., 8.3.1. e 8.3.2.); Obs.: O quadro de julgamento de habilitação está no Portal do Município <http://http://curralvelho.pb.gov.br/aceso-a-informacao/lici>. Fica aberto vista do processo aos interessados para conhecimento dos autos, sendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação e ainda fica notificados os licitantes para às 08h:30mn (oito horas e trinta minutos), do dia 14/05/2024, para a 2ª Sessão Publica para abertura e julgamento das propostas de preços.

Curral Velho - PB, 06 de maio de 2024

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
Presidente da CPI.

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUARTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2023

TIRAGEM: 10

PORTARIA

PORTARIA Nº 09/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA HELENA PEREIRA SIMPLÍCIO FILHA**, para exercer a função de GESTORA Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções;
- b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
- d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 04 de janeiro de 2023.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CREDENCIAMENTO prestação de serviços de Consultas especializadas na área de Cardiologia e Dermatologia para atendimento a pacientes do município, sendo o atendimento na sede do município de Catingueira/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

06.000 - SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1009 2027 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS PREVINE BRASIL

10 301 1009 2015 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRVINE BRASIL - SUS

10 302 1009 2017 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE SAMU/ MAC - FUS

10 302 1009 2018 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

10 305 1009 2022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VILÂNCIA EM SAÚDE - SUS

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

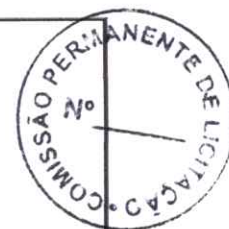
Catingueira - PB, 10 de abril de 2024.

TARDELLIO PEREIRA PIRES

Secretario de Finanças e Planejamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.436.687/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/03/2017
NOME EMPRESARIAL JSN SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JSN SERVICOS MEDICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OTILIO DE SOUSA	NÚMERO 500	COMPLEMENTO *****
CEP 58.701-170	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO PATOS
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSESCONT2023@GMAIL.COM	
TELEFONE (83) 9639-5044/ (83) 3421-2056		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2024** às **19:54:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JSN SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **27.436.687/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:05:32 do dia 17/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/05/2024.

Código de controle da certidão: **1BA1.0A47.4525.7685**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **3541.8FAE.AB81.2A68**

Emitida no dia 04/04/2024 às 20:45:52

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **27.436.687/0001-69**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-77



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, abaixo identificado.

Nome: JSN SERVICOS MEDICOS LTDA	Sequencial: 253268
CPF/CNPJ: 27.436.687/0001-69	Validade: 08/06/2024
Endereço: RUA OTILIO DE SOUSA 500 Localização: SANTO ANTONIO PATOS 58701170	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 9 de Abril de 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

728730481B8EADDA97F3BD2553A71FF43E4C9968

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.436.687/0001-69
Razão Social: JSN SERVICOS MEDICOS EIRELI ME
Endereço: AV AGUIA 12 QUADRA 23 / PARQUE UIRAPURU / NOVO REPARTIMENTO / PA / 68473-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2024 a 22/04/2024

Certificação Número: 2024032402404891596769

Informação obtida em 04/04/2024 20:19:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JSN SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.436.687/0001-69
Certidão nº: 24083415/2024
Expedição: 08/04/2024, às 11:04:52
Validade: 05/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JSN SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.436.687/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Devidas e sugestões: www.tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 27.436.687/0001-69

Razão Social: JSN SERVICOS MEDICOS LTDA

Nome Fantasia: JSN SERVICOS MEDICOS

Certidão emitida às 23:27 de 04/04/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).



PODER JUDICIÁRIO

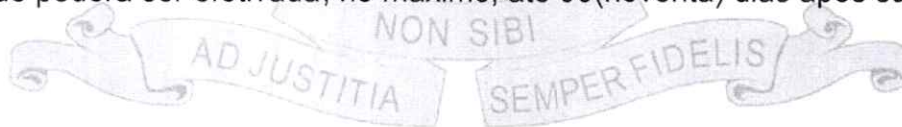
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 2014, até a presente data, em face de JSN SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ 27.436.687/0001-69, residente em AV. AGUIA, Nº 12, QUADRA 23, BAIRRO: PARQUE UIRAPURU, NOVO REPARTIMENTO/PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, especificamente na Comarca de NOVO REPARTIMENTO, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.



segunda-feira, 26 fevereiro, 2024

MARIA DE FATIMA
SOUZA DE

Assinado de forma digital por
MARIA DE FATIMA SOUZA DE
MELLO:62606638204

Dados: 2024.02.26 11:39:46 -03'00

MARIA DE FÁTIMA SOUZA DE MELLO MELLO:62606638204
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE NOVO REPARTIMENTO
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 26/02/2024 11:38:24

CONTROLE: 02261111050131

Válida até 26/05/2024 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (fatima.souza)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

1

 Prefeitura Municipal de Patos Secretaria Municipal da Receita Diretoria de Administração Tributária Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB Telefone: (83) 3421-2108	Data/Hora 02/04/2024 8:19:44	Página 1 de 2
	Situação Solicitado	

FICHA DO CEC® Cadastro Eletrônico de Contribuintes**Pessoa Jurídica**

Razão Social JSN SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ 27.436.687/0001-69	Tipo Jurídico Pessoa Jurídica
Nome Fantasia JSN SERVIÇOS MEDICOS	Natureza Jurídica [206-2] Sociedade Empresária Limitada	Tipo Extensão / Estabelecimento Sede
Inscrição Municipal Não informado	Inscrição Estadual Não informado	Dt. Abertura 31/03/2017
Email assescont2023@gmail.com	Substituto Tributário Não	Data Nomeação Substituto Não informado
Inscrição Imobiliária (Inscrição do Imóvel) Não informada		
Contador IVANIA MEDEIROS TARGINO DE ARAUJO	CNPJ/CPF 753.507.854-00	CRC PB005752
Email imtargino@gmail.com	Telefone (83) 99863-6721	

Endereços**Telefones**

Localização	Logradouro Rua Otílio de Sousa, 500			Celular (83) 99639-5044
	CEP 58701-170	Bairro Santo Antônio	Cidade - UF Patos - PB	
Correspondência	Logradouro Rua Otílio de Sousa, 500			
	CEP 58701-170	Bairro Santo Antônio	Cidade - UF Patos - PB	

Listagem de CECs® Aguardando Conferência de Serviços**Código - Atividade**

0401 - Medicina e biomedicina.

Atividades do Contribuinte (CNAE)**Código - Atividade**

7739002 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

8610101 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

8630501 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

8630599 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

Principal**Complemento CNAE**

Nenhum complemento informado.

Quadro de Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Razão Social / Nome	Participação Societária (%)
008.854.324-28	JOHN SINEMA NYANGANYA	100,00

Requerente


CPF 008.854.324-28	Nome JOHN SINEMA NYANGANYA	E-mail assescont2023@gmail.com	Telefone (83) 99639-5044
-----------------------	-------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------

 <p>Prefeitura Municipal de Patos Secretaria Municipal da Receita Diretoria de Administração Tributária Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB Telefone:(83) 3421-2108</p>	<p>Data/Hora 02/04/2024 8:19:44</p>	<p>Página 2 de 2</p>
	<p>Situação Solicitado</p>	

FICHA DO CEC® Cadastro Eletrônico de Contribuintes**Nº 5170**

TERMO DE RESPONSABILIDADE: O responsável declara, sob as penas da lei, que as informações são verdadeiras e estão atualizadas, aderindo ao sistema eletrônico do município, inclusive de comunicações eletrônicas, responsabilizando-se por uso de senhas e certificados digitais.

Razão Social: JSN SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ: 27.436.687/0001-69.

Documento assinado digitalmente

IVANIA MEDEIROS TARGINO DE ARAUJO
 Data: 02/04/2024 08:28:03-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura do Representante Legal

Carimbo e Assinatura do Contador

DESPACHO DA AUTORIDADE FISCAL

Carimbo e Assinatura

A apresentação destes documentos é obrigatória para validação do CeC® - Cadastro eletrônico de Contribuintes.

Por favor enviar em PDF único a ficha de cadastro- CeC® devidamente preenchida e assinada com os documentos que estão descrito na ficha de cadastro para o e-mail: novocadastro@patos.pb.gov.br, ou apresente pessoalmente no setor de tributos

PESSOA JURÍDICA

- Ficha do CeC® devidamente assinada;
- Cópia do contrato social e última alteração contratual;
- Cartão do CNPJ;
- Cópia dos documentos pessoais de identificação dos sócios;
- Comprovante de endereço atualizado; e,
- Cópia do contrato de locação, caso se trate de imóvel alugado.
- Cópia do alvará de funcionamento.?

PESSOA JURÍDICA DE OUTROS MUNICÍPIOS

- Ficha do CeC® devidamente assinada pelo representante legal com firma reconhecida;
- Cópia do Contrato Social atualizado e Registrado.

Município de Patos/PB

Diretoria de Administração Tributária Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB Telefone:(83) 3421-2108

 Prefeitura Municipal de Patos Secretaria Municipal da Receita Diretoria de Administração Tributária Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB Telefone:(83) 3421-2108	Data/Hora 02/04/2024 8:19:44	Página 1 de 2
	Situação Solicitado	

FICHA DO CEC® Cadastro Eletrônico de Contribuintes
Nº 5170
Pessoa Jurídica

Razão Social JSN SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ 27.436.687/0001-69	Pessoa Jurídica
Nome Fantasia JSN SERVIÇOS MEDICOS	Natureza Jurídica [206-2] Sociedade Empresária Limitada	Tipo Extensão / Estabelecimento Sede
Inscrição Municipal Não informado	Inscrição Estadual Não informado	Dt. Abertura 31/03/2017
Email assescont2023@gmail.com	Substituto Tributário Não	Data Nomeação Substituto Não informado
Inscrição Imobiliária (Inscrição do Imóvel) Não informada		
Contador IVANIA MEDEIROS TARGINO DE ARAUJO	CNPJ/CPF 753.507.854-00	CRC PB005752
Email imtargino@gmail.com	Telefone (83) 99863-6721	

Endereços
Telefones

Localização	Logradouro Rua Otílio de Sousa, 500			Celular (83) 99639-5044
	CEP 58701-170	Bairro Santo Antônio	Cidade - UF Patos - PB	
Correspondência	Logradouro Rua Otílio de Sousa, 500			
	CEP 58701-170	Bairro Santo Antônio	Cidade - UF Patos - PB	

Listagem de CECs® Aguardando Conferência de Serviços
Código - Atividade

0401 - Medicina e biomedicina.

Atividades do Contribuinte (CNAE)
Código - Atividade

7739002 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

8610101 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

8630501 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

8630599 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

Principal
Complemento CNAE



Nenhum complemento informado.

Quadro de Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Razão Social / Nome	Participação Societária (%)
008.854.324-28	JOHN SINEMA NYANGANYA	100,00

Requerente


CPF	Nome	E-mail	Telefone
008.854.324-28	JOHN SINEMA NYANGANYA	assescont2023@gmail.com	(83) 99639-5044


 <p>Prefeitura Municipal de Patos Secretaria Municipal da Receita Diretoria de Administração Tributária Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB Telefone: (83) 3421-2108</p>		Data/Hora 02/04/2024 8:19:44	Página 2 de 2
		Situação Solicitado	

FICHA DO CEC® Cadastro Eletrônico de Contribuintes
Nº 5170

TERMO DE RESPONSABILIDADE: O responsável declara, sob as penas da lei, que as informações são verdadeiras e estão atualizadas, aderindo ao sistema eletrônico do município, inclusive de comunicações eletrônicas, responsabilizando-se por uso de senhas e certificados digitais.

Razão Social: JSN SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ: 27.436.687/0001-69.


 Assinatura do Representante Legal


 Documento assinado digitalmente
IVANIA MEDEIROS TARGINO DE ARAUJO
 Data: 02/04/2024 08:28:03-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carimbo e Assinatura do Contador

DESPACHO DA AUTORIDADE FISCAL

Carimbo e Assinatura

A apresentação destes documentos é obrigatória para validação do CeC® - Cadastro eletrônico de Contribuintes.

Por favor enviar em PDF único a ficha de cadastro- CeC® devidamente preenchida e assinada com os documentos que estão descrito na ficha de cadastro para o e-mail: novocadastro@patos.pb.gov.br, ou apresente pessoalmente no setor de tributos

PESSOA JURÍDICA

- Ficha do CeC® devidamente assinada;
- Cópia do contrato social e última alteração contratual;
- Cartão do CNPJ;
- Cópia dos documentos pessoais de identificação dos sócios;
- Comprovante de endereço atualizado; e,
- Cópia do contrato de locação, caso se trate de imóvel alugado.
- Cópia do alvará de funcionamento.?

PESSOA JURÍDICA DE OUTROS MUNICÍPIOS

- Ficha do CeC® devidamente assinada pelo representante legal com firma reconhecida;
- Cópia do Contrato Social atualizado e Registrado.

Município de Patos/PB
Diretoria de Administração Tributária Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB Telefone: (83) 3421-2108

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS****SECRETARIA DE FINANÇAS**

SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE MERCANTIL



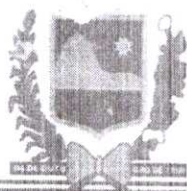
Contribuinte: JSN SERVICOS MEDICOS EIRELI - ME
RUA OTILIO DE SOUSA

Sequencial/Número 0
Cadastro:

Inscrição:
CPF/CNPJ: 27.436.687/0001-69

SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Ano	Prestação	Sub-Divida	Status	Vencimento
2024	1	LANÇAMENTO NORMAL	PAGO PIX	30/04/2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suaia

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@cingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

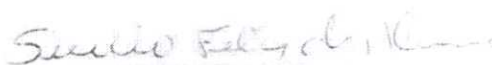
Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2024 às 09:23:34 foi protocolizado o documento sob o N° 57411/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Número do Contrato: 000101842024

Data da Publicação: 07/05/2024

Data da Assinatura: 22/04/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 54.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, dos serviços especialidade médica em consultas atendendo as demandas da secretaria de Saúde do Município de Catingueira-PB, que fundamentou a presente Inexigibilidade. Para prestação de serviços de Consultas especializadas na área de Cardiologia a Dermatologia para atendimento a pacientes do município, sendo o atendimento na sede do município de Catingueira-PB

Contratado (Nome): Jsn Servicos Medicos Ltda

Contratado (CNPJ): 27.436.687/0001-69

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3b8962c47d4be0a9ef109f3027b86355
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8126d35e0b0c1ff111f9cd03b125c9be
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	cd148bd4373d7b5d13ac48c4f671c83f
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	3390859abd95e0825d1d4b7c797a9725
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Designação do gestor do contrato	Sim	361028ec7c51373ad70e2587bedaf779c

João Pessoa, 14 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 57394/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/05/2024 às 09:23h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 57411/24 ao Documento 57394/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 57394/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	17 - 25	3390859abd95e0825d1d4b7c797a9725
Designação da fiscalização técnica do contrato	26 - 27	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Comprovante de publicidade	28	3b8962c47d4be0a9ef109f3027b86355
Designação do gestor do contrato	29	361028ec7c51373ad70e2587beda779c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	30	cd148bd4373d7b5d13ac48c4f671c83f
Comprovantes de regularidade da contratada	31 - 43	8126d35e0b0c1ff111f9cd03b125c9be
Designação do fiscal administrativo do contrato	44 - 45	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
RECIBO PROTOCOLO	46	53d64e7b2c135683056606ab5b1a7d9b

João Pessoa, 14 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB